Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 19/08/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 201 , DE 2022.
(Proponente: Vereador Cidão da Telepar/PSB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos do art. 149, §1º do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Senhor Tales Riedi Guilherme, Presidente do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, solicitando informações acerca das chácaras de recreio, no município de Cascavel.

1. O Instituto de Planejamento já efetuou algum levantamento para verificar quantas áreas rurais estão parceladas irregularmente em nosso município? Em sendo positivo a resposta a esse questionamento, informe quantas áreas já foram identificadas e onde estão localizadas, exemplo, em qual distrito, comunidade, colônia.
2. Informe como se encontram as tratativas junto ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA, da Região Oeste, no que tange ao parcelamento de solo irregular que vem ocorrendo em nosso município.
3. Quais ações já foram e ou estão sendo realizadas?
4. Em relação a comissão nomeada para acompanhar os trabalhos. Encaminhe documento de constituição constando os integrantes.
5. O município já possui algum projeto de lei que contemple a regularização? Em caso positivo, como está a tramitação?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de agosto de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Justificação

Temos conhecimento que o município de Cascavel, segue em tratativas com o Ministério Público, por meio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA, da Região Oeste, para a resolução do problema de parcelamento de solo irregular em nosso município.

O parcelamento de solo, seja ele decorrente do desrespeito ao mínimo estipulado para o módulo rural ou decorrente da ausência de aprovação e registro, são totalmente ilegais, por força do artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, e geram vantagens indevidas para os empreendedores/vendedores.

COMFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

A Lei Federal assim dispõe: art. 37. "É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado".

O registro corresponde à ocasião em que o parcelamento do solo começa a ter existência jurídica, na medida em que transforma o terreno original em frações ideais perfeitamente identificáveis e passíveis de alienação, além de conceder proteção aos interesses dos futuros adquirentes dos lotes/glebas fracionados. Com isso, a venda de fração ideal de terras parceladas irregularmente não pode ser objeto de registro imobiliário, porque frauda a legislação específica, bem como os contratos advindos destes parcelamentos são nulos de pleno direito.

Ficando caracterizada a ocorrência de um falso condomínio, prática vedada, inclusive pelo STJ, já que objetiva fraudar as vedações previstas na Lei 6.766/79, relacionadas à impossibilidade de parcelamento de solo rural, desrespeitando o mínimo do módulo rural, o proprietário/ empreendedor pode ser responsabilizado judicialmente.

Tecidas estas considerações, o objetivo deste requerimento é buscar informações de como se encontram estas tratativas, informando quais ações já foram e ou estão sendo realizadas.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA